

Lei n° 186/88

de 05 de Dezembro de 1988.

Dispõe sobre a doação de uma área de terras à Indústria e Perômica Ltda, e dá outras providências.

Márcio Vieira de Campos, Prefeito Municipal de Pereiras no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1°: Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área de terras constituída de 8.100 metros quadrados (oito mil e cem metros quadrados) à Vermacel - Indústria e Perômica Ltda, C.G.C n° 59.403.170/0001-60, com sede nesta cidade na Estrada Pereiras - Perangaba Km 1,5, dividindo pelo seguinte modo:-

Uma área de terra constituída de 8.100 metros quadrados, situado no Bairro dos Felix, deste Município de Pereiras, atualmente zona Urbana, localizada com frente para a via de acesso lado direito distante 80 metros da Estrada Municipal Pereiras - Perangaba, desta cidade de Pereiras, dividindo pela frente 135,00 metros com o referido acesso, do lado direito de quem o acesso olha 60,00 metros confrontando com terreno da Prefeitura Municipal, pelo lado esquerdo 60,00 metros confrontando com terreno de Pedro Miranda e nos fundos 135,00 metros, confrontando com a firma Ormelas e Barbosa Ltda, encerrando a área de 8.100 metros quadrados, avaliada em Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzados) área essa remanescente do terreno de 29,04 ha ou doze al

queiras, imóvel através Registrado sob o n.º 13.393, do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Loncheros.

Artigo 2.º: - Na Escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que o donatário se obriga a iniciar a obra de construção no prazo de seis (6) meses a partir da outorga da escritura pública de doação e o início das atividades no prazo de 24 meses a contar da mesma data.

1.º: - A atividade da Empresa neste Município de Pereiras, será Fabricação de Selhas e Derivados de Barro.

Artigo 3.º: - Os prazos referidos no artigo anterior não são prorrogados pelo Executivo Municipal para o dobro desde que a Indústria interessada comprove que a área a ser construída será superior a 20.000 metros quadrados.

Artigo 4.º: - Uma vez não cumpridos os prazos e condições estipulados no artigo anterior, o imóvel doado bem como os benfeitorios nele existentes, serão revertidos ao patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer Notificação judicial ou Extrajudicial, sem qualquer indenização, nos termos da Lei n.º 632/78.

Artigo 5.º: - A presente doação não acarretará quaisquer ônus dos cofres Municipais, ficando por conta da Empresa donatária todas as despesas decorrentes da transferência.

Artigo 6.º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 05 de Dezembro de 1988.

Márcio Vieira de Campos.
Prefeito - Municipal.

Registrado e publicado com afixação no lugar
de costume nesta Prefeitura Municipal, na data
supra.

José Benedito Cilescandrini
Secretário.